MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Contrato 58/2023

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

No dia 01/08/2023, perante mim,

designada oficial público pelo despacho n.º 140/2022 do Sr. Presidente da Câmara, no edifício dos Paços do Município de Vila Velha de Ródão, compareceram como outorgantes: ----------

PRIMEIRO: José Manuel Ribeiro Alves,

na qualidade de Vice Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão e em representação do Município de Vila Velha de Ródão, pessoa coletiva 506 642 798, adiante designado por primeiro outorgante; ----------

SEGUNDI: Duarte Leitão Maia Benavente,

adiante designado por segundo outorgante. ----------

Verifiquei a identidade dos outorgantes e os poderes com que outorga o primeiro, neste caso por conhecimento pessoal e do segundo pela exibição do seu cartão de cidadão, cujo número referi. ----------

Disse o primeiro outorgante QUE: ----------

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 23.ºda Lei 75/2013, o Município tem atribuições nas mais diversas áreas, como a saúde, a educação, a ação social e habitação, o ambiente e saneamento básico, o ordenamento do território e urbanismo, os transportes e comunicações, o abastecimento público, o desporto e cultura, a defesa do consumidor, proteção civil; ----------

2. Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ..." ----------
3. Nesse sentido, a Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, valoriza o trabalho de parceria com entidades que possam cooperar no desenvolvimento desportivo, cultural e turístico do concelho. ----------
4. O Piloto Duarte Benavente, único piloto português que representa o país, Nacional e Internacionalmente nas provas de Motonáutica, é uma mais valia na promoção e divulgação desportiva da modalidade e das capacidades naturais existente no Município. ----------
5. Em reunião de 26/05/2023 a Câmara Municipal aprovou o Patrocínio Desportivo a Duarte Leitão Maia Benavente no valor de 5.000,00€, bem como a minuta do presente contrato; ----------
6. Existe cabimento para a despesa a realizar, onde será suportado pela rúbrica 0102/04080202, tendo sido efetuado o compromisso n.º 2023/673. ----------
7. Nestes termos, vem celebrar com o segundo o presente contrato, nos termos seguintes: ----------

PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato o incentivo à modalidade de motonáutica e a cooperação financeira entre o Município e o segundo outorgante no âmbito específico do apoio destinado à participação deste em provas e treinos de Motonáutica a nível nacional e internacional, na época de 2023, divulgando nessa prática a imagem do município incentivando as potencialidades do concelho para a prática deste desporto náutico. ----------

SEGUNDA

(Prazo)

O contrato inicia-se com a sua assinatura e termina no final de dezembro de 2023. ------

TERCEIRA

(Apoio Financeiro)

O Município de Vila Velha de Ródão compromete-se a pagar ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no montante total de **5.000,00€ (cinco mil euros)**, a qual será paga da seguinte forma: ----------

a. 50% no prazo de cinco dias após a assinatura do presente documento; ----------
b. 50% no final da época (dezembro de 2023). ----------

QUARTA

(Apoio não financeiro)

É da responsabilidade do Primeiro Outorgante, sempre que o segundo realize treinos em Vila Velha de Ródão, garantir: ----------

I. A cedência de espaços para treinos e competições nas infraestruturas desportivas municipais, isenta de taxas, e de acordo com a disponibilidade existente, os regulamentos e as normas de utilização dos espaços.----------
II. Garantir a emissão das autorizações e licenças camarárias necessárias para a utilização dos espaços e infratestruras camarárias;----------
III. Colocação de pontos de resíduos, de acordo com as normas ambientais de separação de resíduos, bem como a sua manutenção em condições de utilização;----------
IV. Garantir a existência de WC e a sua higienização regular de acordo com as exigências atuais em contexto de pandemia;----------
V. Disponibilização de recursos humanos para apoio, em acordo com o solicitado pelo segundo outorgante;----------
VI. A colocação de avisos à utilização dos espaços e infraestruturas, para salvaguarda da circulação de pessoas, e da sua segurança nomeadamente na zona do Cais Fluvial de Vila Velha de Ródão. ----------

QUINTA

(Obrigações do segundo outorgante)

Constituem obrigações do segundo outorgante: ----------

I. Afetar o patrocínio concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato; ----------

II. Participar em pelo menos duas atividades desportivas organizadas e/ou apoiadas pelo Município de Vila Velha de Ródão; ----------

III. Disponibilizar o material necessário para o desenvolvimento das atividades previstas no calendário desportivo; ----------

IV. Efetuar os seguros desportivos do atleta, em conformidade com a legislação em vigor; ----------

V. Publicitar o Município de Vila Velha de Ródão, de forma visível através do uso de logótipos em todos os suportes físicos; ----------

VI. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva execução deste contrato. ----------

SEXTA

(Alterações e Omissões)

1- As alterações ao presente acordo carecem de prévio consentimento da Câmara Municipal. ----------

2- Os casos não previstos no presente contrato serão regulados por acordo de ambos os outorgantes, a alcançar através dos respetivos órgãos competentes. ----------

SÉTIMA

(Incumprimento, rescisão e sanções)

O incumprimento, pelo segundo outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, podendo implicar o não pagamento do montante atribuído e devolução do valor recebido.----------

OITAVA

(Legislação aplicável)

Sem prejuízo da demais legislação aplicável, o presente acordo rege-se pela Lei 75/2013 de 12 de setembro e pelo D.L. 273/2009 de 1 de outubro ----------

NONA

(Publicação)

O presente contrato está sujeito a publicação na página eletrónica do Município, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 27.º D.L. 273/2009 de 1 de outubro na redação atual. ----------

O presente contrato foi lido e explicado quanto ao seu conteúdo na presença simultânea dos outorgantes, que declararam aceitá-lo, nos termos exarados. ---------

Verifiquei que o segundo outorgante não é devedor ao Estado nem à segurança Social. Por declarações emitidas por aquelas entidades, que me foram apresentadas

Arquivo:

O Primeiro Outorgante, O Segundo Outorgante